

LEI Nº 18/1983

**ALTERA O ARTIGO 4º DA LEI Nº 019/79,
DE 17/10/79.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 4º e seu parágrafo único da Lei nº 019/79, de 17/10/79, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - A arrecadação de taxa sobre imóveis ligados diretamente à Rede de Distribuição de Energia Elétrica será feita pela Companhia Paranaense de Energia - COPEL, através de parcelas mensais, calculadas conforme tabela abaixo:

**FAIXA DE CONSUMO ALÍQUOTAS MENSAL DA TARIFA MENSAL DO CONTRIBUINTE
DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

(Em KWH).....	(Em Cr\$/MWH)
de 0 a 30	1,298%
de 31 a 50	1,752%
de 51 a 70	3,893%
de 71 a 90	5,840%
de 91 a 120	8,435%
de 121 a 200	9,733%
de 201 a 350	11,030%
de 351 a 600	12,977%
de 601 a 1000	14,275%
acima de 1000	16,221%

Parágrafo Único - Os contribuintes comerciais e prestadores de serviços com consumo superior a 500 Kwh e os industriais com consumo superior a 1000 Kwh pagarão parcelas mensais corrigidas pelos índices da tabela abaixo:

CONTRIBUINTE FAIXA DE CONSUMO MENSAL ÍNDICE DE CORREÇÃO

(Em Kwh).....DAS PARCELAS MENSAIS

Comércio e Prestação de Serviços de 501 a 1500.....1,5
Comércio e Prestação de Serviços acima de 1500.....2,0

Industrial de 1001 a 2000.....1,5

Industrial acima de 2000.....2,0"

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário.

Campina Grande do Sul, 24 de novembro de 1983.

Nivaldo Bernardi
Prefeito Municipal